CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º:030/2026 **CATALÃO, 12 DE Fevereiro DE 2.026.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Organização Social Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, mediante Termo de Fomento, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014."***

Este projeto tem como objetivo viabilizar a renovação do repasse de recursos financeiros ao Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, entidade sem fins lucrativos que desempenha um papel fundamental na qualificação e capacitação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

A parceria proposta, regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), é indispensável para a continuidade da prestação de serviços as mulheres atendidas pela entidade.

Dessa forma, solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem o projeto, a fim de assegurar o suporte necessário à continuidade dos serviços prestados pela Organização Social, que tem como base promover a permanência e/ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Município de Catalão - GO | Gabinete do Prefeito

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, de 19 de FEVEREIRO de 2026.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Organização Social Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, mediante Termo de Fomento, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Organização Social Centro de Integração Social da Mulher vida Mulher Viva, também denominada de Vida Mulher Viva, inscrita no CNPJ nº 21.952.765/0001-00, entidade privada sem fins lucrativos com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 635, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, CEP: 75.709-180, mediante repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), durante o exercício de 2026.

§ 1° O valor referido no caput será utilizado exclusivamente para pagamento de recursos humanos e custos administrativos, conforme plano de trabalho aprovado.

§2º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, após procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Fomento definirá:

I – metas e resultados esperados;

II – forma e periodicidade dos repasses;

III – critérios de monitoramento e avaliação;

IV – responsabilidades das partes;

V – formas de transparência e acesso público às informações.

§ 5º A entidade parceira prestará contas na forma do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas municipais e o controle da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, especialmente: 14-1401-08-244-4300-4027-335043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 19 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório de Rg. de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
03/06
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
SERVIÇO DE 27 DE MAIO

Vida Mulher Viva

ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ONG - CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL DA MULHER - VIDA MULHER VIVA INSCRITA NO CNPJ:21.952.765/0001-00
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 05 dias de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco - as quinze horas - em sua sede social na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 635 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Catalão - Goiás. Reuniram-se em assembleia geral extraordinária, tendo como quórum a diretoria eleita conforme 7ª ata de constituição registrada em cartório sob o nº 2616 de 15 de março de 2025 - a seguir nomeados e qualificados:

Diretora Presidente - Sr.ª – Adelta Amorim Rodrigues - casada assistente social reside e domiciliada na Rua Florianópolis n 303 - Bairro Jardim Paraíso - CEP. 75.711-380 - Catalão-Go _ inscrita no CPF/MF sob o nº 618.594.001-91.
Diretora Administrativo Financeiro – Srª Camila Rodrigues de Paiva - solteira – estudante - residente e domiciliado na Rua 2 n 122 – Bairro Jardim das Acácias _ CEP. 75.711.622- Catalão - inscrita no CPF/MF sob o n 033.225.591-30.
Diretora de Projetos – Sr.ª Maria de Fátima - brasileira – Divorciada - Professora Aposentada - residente e domiciliada na Rua 21 de Abril n 975 - Bairro Jardim Paraíso - Catalão-Go inscrita no CPF/MF sob o nº 828.304.016-20.
Conselheira Fiscal Titular - Sibele Aparecida da Silva Cordeiro – divorciada - inscrita no CPF/MF sob o nº 006.247.121-09 - Assistente Administrativa - residente e domiciliada na Rua Helena da Silva Ferreira nº 535 Setor Ipanema -Cep:75.705-070 – Catalão_Go.
Conselheira Fiscal Titular – Andréia Rocha de Abreu – solteira - estudante – inscrita no CPF/MF sob o nº 069.779.916-66 - residente e domiciliada na Rua 604, ºn256, Bairro: Monsenhor Souza _ Cep: 75.700_000
Conselheira Fiscal Titular - Sr.ª Daniele Pires de Oliveira – Casada – Empresária – inscrita no CPF/MF sob o nº 937757.331-91 – residente e domiciliada na Rua: José de Souza, Nº 77 Bairro: Centro – CEP: 75.701-460 – Catalão/Go.

Assume a direção da assembleia a presidente Adelta Amorim Rodrigues, qualificada acima, que convidou a mim Sibele Aparecida da Silva Cordeiro para secretariar a sessão. Abertos os trabalhos e a pedido da Sra. Presidente, li a ordem do dia para qual fora convocada está assembleia geral extraordinária que tem o seguinte teor.

A – Altera o Artigo 3º

Art. 3º - **a área de atuação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA estende se a por todo território NACIONAL.**

B- Altera o Artigo 4º DA FINALIDADE que era de :

Art. 4° – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA" tem por finalidade:
I- promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, visando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
II- incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
III-fortalecer as redes de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;
IV-realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação).pessoal e cultural, capacitação, especialização de mulheres do município de Catalão e região, bem como seus familiares, colaboradores e parceiros;
V- intermediar, sempre que possível, assessoria jurídica e contábil às mulheres para que possam se conscientizar e exercer seus direitos nas relações familiares, sociais, comerciais e profissionais;
VI-promover a permanência e/ ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;
VII- captar recursos para construção e manutenção da sede da associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e fomento ao empreendedorismo; destinados aos usuarios dos serviços prestados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA"protegendo de qualquer espécie de discriminação vexatória;
VIII- criar e manter atualizado o banco de dados que subsídios aos associados o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA", na implementação de cursos, programas e novos projetos;
IX- estabelecer convênios com Órgãos Públicos, iniciativa privada, associações, fundações e autarquias, dentre outras; para atendimento às necessidades das mulheres associadas, usuárias e seus dependentes, por meio de descontos especiais ou políticas de créditos e/ ou subsídios governamentais;
X- incentivar a adesão da associação e das usuárias de CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA MULHER VIDA a planos especiais de complementação previdenciária;
XI-oferecer benefícios de interesse das mulheres a serem definidos e incorporados por meio de Assembleia Geral;

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. de Notas
04/06
MAURO RIBEIRO
SANTANA

XII- promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;
XIII-incentivar e conceder, periodicamente, tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas associadas como forma de promoção e valorização da mulher empreendedora, criando um círculo de possibilidades de negócios entre elas e a sociedade;
XIV- intermediar consultoria e assessoria nas áreas de criação, fomento, treinamento, pesquisa mercadológica de negócios e comercialização de produtos para as mulheres de catalão e região, associados ou usuários do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA.
XV-garantir a atenção integrada, promover o envelhecimento saudável e da qualidade de vida para a população idosa, proporcionar o exercício da cidadania a socialização;
XVI-fortalecer o desenvolvimento das atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável.
XVII-oferecer atividades criativas e culturais, artes, produção e a distribuição de produtos e serviços com valor cultural e econômico.

E passa a ser:

Art. 4° – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA" tem por finalidade:
I – promover a formação, qualificação e capacitação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
II – incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
III – fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;
IV – realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação), pessoal e cultural, capacitação, especialização de mulheres do município de Catalão e região, bem como a seus familiares, colaboradores e parceiros;
V – intermediar, sempre que possível, assessoria jurídica e contábil às mulheres para que possam se conscientizar e exercer seus direitos nas relações familiares, sociais, comerciais e profissionais;
VI – promover a permanência e/ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;
VII – captar recursos para construção e manutenção da sede da associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo; destinados aos usuários dos serviços prestados pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA"** protegendo de qualquer espécie de discriminação vexatória;
VIII – criar e manter atualizado um banco de dados que subsidie as associadas o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA"**, na implementação de cursos, programas e novos projetos;
IX – estabelecer convênios com Órgãos Públicos, iniciativa privada, associações, fundações e autarquias, dentre outros; para atendimento às necessidades das mulheres associadas, usuárias e seus dependentes, por meio de descontos especiais ou políticas de créditos e/ou subsídios governamentais;
X – incentivar a adesão da associada e das usuárias do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL" VIDA MULHER VIVA"** a planos especiais de complementação previdenciária;
XI – oferecer benefícios de interesse das mulheres a serem definidos e incorporados por meio de Assembleia Geral;
XII – promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;
XIII – incentivar e conceder, periodicamente, tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas associadas como forma de promoção e valorização da mulher empreendedora, criando um círculo de possibilidades de negócios entre elas e a sociedade;
XIV – intermediar consultoria e assessoria nas áreas de criação, fomento, treinamento, pesquisa mercadológica, implantação de negócios e comercialização de produtos para as mulheres de Catalão de região, associadas ou usuárias do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA A MULHER VIVA"**;
XV – garantir a atenção integrada, promover o envelhecimento saudável e da qualidade de vida para a população idosa, proporcionar o exercício da cidadania á socialização;
XVI – fortalecer o desenvolvimento das atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável;
XVIII – oferecer atividades criativas e culturais, artes, produção e a distribuição de produtos e serviços com valor cultural e econômico.
XIX - proporcionar exclusivamente aos seus associados a construção e acesso a casa própria e/ou a empreendimentos comerciais e/ou similares, através de atos jurídicos, cooperativos, ou quaisquer dos sistemas construtivos, a preço de custo e consequentemente a sua integração sócio comunitária. Tais objetivos serão alcançados através da implementação de empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares, caracterizados, cada um deles, pela proximidade física ou não das unidades que os compunham pela perfeita definição de seus aspectos físicos e financeiros;
1º escolher e contratar aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares e ao pleno alcance de seus objetivos podendo inclusive alienar imóveis.
2º obter junto aos agentes financeiros, os recursos necessários à execução de seus empreendimentos habitacionais, contratando empréstimos, dívidas e obrigações, podendo para este fim dar imóveis como garantia.
3º contratar com firmas idôneas, a construção por empreitada global, parcial ou a preço de custo, a preço determinado e corrigível e/ou por empreitada a preço unitário corrigíveis e/ou por administração, a aquisição ou promessa de aquisição de unidades residenciais e/ou comerciais e/ou similares em construção parcial ou totalmente prontas aquisição de materiais de construção geral.
4º arrendar e gerenciar os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares.

Camila Pereira

XXI - o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA oferece acolhimento provisório para mulheres adultas que tenham sofrido violência doméstica, sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral, que precisam se afastar de casa por sofrerem ameaças e correrem risco de morte. Elas podem ser acolhidas juntamente com seus filhos.
XXII - o abrigo será gerido pelas próprias mulheres abrigadas, como estratégia de promover sua autonomia.
XXIII - o abrigo deverá oferecer acessibilidade para pessoas com deficiências e idosos.

Ficando livre a palavra, como ninguém desejou usa-la, a presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fiz como secretária, após a reabertura da sessão, a mesma foi lida e aprovada a ordem do dia por unanimidade. Assinaram a lista de presença da assembleia, todos os integrantes da sociedade - Nada mais havendo a tratar, deu a Sr.ª Presidente por encerrada a reunião, sendo assinada e fiel da mesma lavrada em livro próprio.

Catalão – 5 de Dezembro de 2025.

Adelta Amorim Rodrigues
Presidente / Diretora

Camila Rodrigues de Paiva
Diretor ADM/Financeiro

Maria de Fátima
Diretora de Projeto

Sibele Aparecida da Silva Cordeiro
Conselheira Fiscal

Andreia Rocha de Abreu
Conselheira Fiscal

Daniele Pires de Oliveira Conselheira
Conselheira Fiscal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO – GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO : MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV.RAULINA FONSECA PASCHOAL,Nº 1.780 - CENTRO-CEP75701-480-CATALÃO-GO - TELEFONE:(64)3441-2503 - FAX:(64)3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 94, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.886 e registrado sob o nº 2.616, às fls 214F/216V. Dou fé. CATALÃO-GO, 17/12/2025.
Custas: R$ 72,84 Taxa Jud.: R$ 19,78 FUNDESP: R$ 7,28 FUNEMP: R$ 2,19 FUNCOMP: R$ 4,37 FEPADSAJ: R$ 1,46 FUNPROGE: R$ 1.46 FUNDEPEG: R$ 0,91 ISS: R$ 3,64 Total: R$ 113.93
Selo: 01372512112303730660011
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Bel. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião

"Válido somente com o selo de autenticidade."
'QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE'

Dayana Liz de Souza Teixeira
Escrevente

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. de Notas
06/06
MAURO RIBEIRO SAMBAIO

RELAÇÃO DOS PRESENTES

Nesta data do dia 05 de Dezembro de 2025 em sua sede social na rua: Nossa Senhora de Fátima, Nº635, Bairro: Nossa Senhora de Fátima. Reuniram-se em assembleia geral extraordinária, tendo como quorum a diretoria eleita conforme 7º ATA de constituição registrada em cartório sob o nº2.616.

1. Sibele Aparecida da Silva Cordeiro
2. Andreia Rocha de Abreu
3. Adelte Amorim Rodrigues
4. Pamela Rodrigues de Paiva
5. Daniele Reis de Oliveira
6. Maria de Fatima
7.
8.
9.
10.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ADELTA AMORIM RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO
15/01/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/06/1973 CUMARI/GO

4a DATA EMISSÃO
02/12/2024

4b VALIDADE
25/10/2029

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3321482 SSP GO

4d CPF
618.594.001-91

5 Nº REGISTRO
02957167819

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MAURICIO JOAQUIM RODRIGUES
SUELY DAS GRACAS RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			25/10/2029	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Delegado Waldir
PRESIDENTE DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

61368301056
GO177937181

LOCAL
GOIANIA, GO

GOIÁS

289513831 9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

289513831 9

PROIBIDO PLASTIFICAR



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 • IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO • CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:

RUA FLORIANOPOLIS, Q. 45, L. 0, N. 303
LOTEAMENTO JARDIM PARAISO
CEP: 75711447 CATALAO GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V	

HERNANI JOSE
CNPJ/CPF: 467.962.901-00
RUA FLORIANOPOLIS, Q. 45, L. 0, N. 303
LOTEAMENTO JARDIM PARAISO
CEP: 75711447 CATALAO GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio
1418506

Unidade Consumidora
1990225229

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	02/01/2026	R$*********683,33

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/11/2025	16/12/2025	32	16/01/2026

NOTA FISCAL Nº 172221322 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 16/12/2025 10:49:26
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251201543032000104660001722213222078856058
Protocolo de autorização: 3522500040092758 - 16/12/2025 às 12:17:46
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 637,01 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2025. VRC = R$ 115,33012
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 31/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota. ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	521,00	0,012362	6,44	0,3	6,44	19%	1,22	0,009425
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	521,00	0,029269	15,25	0,73	15,25	19%	2,9	0,022315
CONSUMO kWh	kWh	521,00	1,169735	609,43	29,01	609,43	19%	115,79	0,891810
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				52,21					
TOTAL				683,33	30,03	631,12		119,91	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	631,12	19%	119,91
PIS/PASEP	511,21	1,0455%	5,34
COFINS	511,21	4,8306%	24,69

CONSUMO kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO(kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
MÉDIA	407,08		
DEZ/25	521,00	32	LIDA
NOV/25	412,00	31	LIDA
OUT/25	424,00	32	LIDA
SET/25	305,00	29	LIDA
AGO/25	365,00	29	LIDA
JUL/25	374,00	33	LIDA
JUN/25	411,00	31	LIDA
MAI/25	341,00	29	LIDA
ABR/25	334,00	28	LIDA
MAR/25	535,00	31	LIDA
FEV/25	347,00	29	LIDA
JAN/25	434,00	30	LIDA
DEZ/24	489,00	33	LIDA

Ativo

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
12744470-0	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	20416	20937	1,000000	521

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	16/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 637,01 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 31/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
@equatorialgoias.oficial Equatorial Goiás Equatorial Goiás @equatorialgoias

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09834 43060.522935 85633.150009 3 13140000068333

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 02/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 1990225229		REFERÊNCIA: DEZ/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 11/12/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025117548585	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE \| TED	DATA PROCESSAMENTO: 11/12/2025	NOSSO NÚMERO: 109/83430605-2
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 683,33

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 1990225229

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
HERNANI JOSE CNPJ/CPF: 467.962.901-00
RUA FLORIANOPOLIS, Q. 45, L. 0, N. 303 LOTEAMENTO JARDIM PARAISO CEP: 75711447 CATALAO GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/9ebb6cd9-3b22-4154-a3f7-705b2aeac828520400005303986540668 3.335802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202511754858563046503

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CAIC – LUIZ ALBERTO VILELA FILHO
Lei de Criação Nº 12.911 de 08/07/93.
RESOLUÇÃO C.E.E. Nº 282 DE 19/04/93.
AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA - S/Nº - CHÁCARA DO GOVERNADOR
GOIÂNIA – GO

CERTIFICADO

Certificamos *que,* ***ADELTA AMORIM RODRIGUES,*** de nacionalidade brasileira, natural de, CUMARI-GO nascida em 01 de Junho de 1973 filha de SUELY DAS GRACAS RODRIGUES e de MAURICIO JOAQUIM RODRIGUES portadora da cédula N 3321482-4291875 expedida por SSP/GO, concluiu no ano letivo de 1993, a 3ª série do Curso ENSINO MÉDIO, conforme a Lei Nº 9.394/96.

Goiânia, 06 de Fevereiro de 1994.

Thiago Salomão Vaz
Diretor aut. 021/2001
Diretor

Maria Helena Costa e Silva
Secretária port. 390800
Secretária

Titular do Diploma

CURSO ANTERIOR : ENSINO FUNDAMENTAL EM 1990
UNIDADE ESCOLAR. CAIC-LUIZ ALBERTO VILELA FILHO
ENDEREÇO : GOIANIA - GO

DISCIPLINAS	1991		1992		1993		TOTAL
	1ª série		2ª série		3ª série		
	NOTA	C.H.	NOTA	C.H.	NOTA	C.H.	C.H.
LÍNGUA PORTUGUESA	8,0	160	8,5	160	8,0	160	480
LITERATURA	8,5	40	8,0	40	8,0	40	120
LÍNGUA EST. MOD. (INGLÊS)	8,0	80	8,0	80	7,0	80	240
MATEMÁTICA	7,0	160	7,5	160	8,0	160	480
BIOLOGIA	8,0	120	8,0	120	8,5	120	360
QUÍMICA	8,5	120	8,0	120	7,5	120	360
FÍSICA	8,0	120	7,0	120	8,0	120	360
HISTÓRIA	8,5	80	8,0	120	8,0	120	320
GEOGRAFIA	8,0	80	8,5	80	8,0	80	240
ED.ARTÍSTICA	9,0	40	8,5	40	9,0	40	120
ENSINO RELIGIOSO	9,0	40	9,0	40	9,0	40	120
ED. FÍSICA	9,5	40	9,0	40	9,0	40	120
RESULTADO FINAL / C. H.	APR.	1080	APR.	1120	APR.	1080	3320

Observações:

Autenticações:

ESTADO DE GOIÁS
CAIC - LUIZ ALBERTO
VILELA FILHO

Autenticado sob o n.º 033
pág. 021 Livro n.º 038
Goiânia 06 de 02 de 1994

Secretária

Thiago Salomão Vaz
Diretor

Historico Escolar Ensino Medio

Estado de Goias-Secretaria da Educação e Cultura
Estabelecimento: CAIC - LUIZ ALBERTO VILELA FILHO
Endereço Av. Pres. Costa Silva s/n **Bairro:** Chacara do Governador
Cidade: Goiânia **UF:** GO
Resolução:
282de 19/04/99 -Orgão: C.E.E.de Goiás
Ent. Mant. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAIC - LUIZ ALBERTO VILELA FILHO
Lei de criação nº 12.911 de 08/07/93
RESOLUÇÃO C.E.E. nº 282 de 19/04/1993
Goiania-GO

Aluno(a): ADELTA AMORIM RODRIGUES **Sexo:** FEMININO
Mãe: SUELY DAS GRACAS RODRIGUES **PAI** MAURICIO JOAQUIM RODRIGUES
Data de Nasc: 1/6/1973 **Naturalidade:** CUMARI
C.I nº: 3321482-4291875 **UF:** GO

Disciplinas	1991		1992		1993		TOTAL
	1a. Serie Nota	C.H	2a. Serie Nota	C.H	3a. Serie Nota	C.H	C.H.
LÍNGUA PORTUGUESA	8,0	160	8,5	160	8,0	160	480
LITERATURA	8,5	40	8,0	40	8,0	40	120
LÍNGUA EST. MOD. (INGLÊS)	8,0	80	8,0	80	7,0	80	240
MATEMÁTICA	7,0	160	7,5	160	8,0	160	480
BIOLOGIA	8,0	120	8,0	120	8,5	120	360
QUIMÍCA	8,5	120	8,0	120	7,5	120	360
FÍSICA	8,0	120	7,0	120	8,0	120	360
HISTÓRIA	8,5	80	8,0	120	8,0	120	320
GEOGRAFIA	8,0	80	8,5	80	8,0	80	240
ED. ARTÍSTICA	9,0	40	8,5	40	9,0	40	120
ENSINO RELIGIOSO	9,0	40	9,0	40	9,0	40	120
ED. FÍSICA	9,5	40	9,0	40	9,0	40	120
RESULTADO FINAL / C.H.	APR.	1080	APR.	1120	APR.	1080	APR. 3320

Serie	Ano	Estabelecimento	Cidade	U.F
1ª	1991	CAIC-LUIZ A.V.FILHO	GOIÂNIA	GO
2ª	1992	CAIC-LUIZ A.V.FILHO	GOIÂNIA	GO
3ª	1993	CAIC-LUIZ A.V.FILHO	GOIÂNIA	GO

Obs:

Goiania,06 de Fevereiro de 1994.

Funcionário

Thiago Salomão Vaz
Diretor aut. 021/2001
Diretor

Maria Helena Costa e Silva
Secretária port. 390800
Secretária

Cartório de Rg. de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
01/11
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUDO SOCIAL DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA INSCRITA NO CNPJ: 21.952.765/0001-00

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"

CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede, Objetos Sociais e Duração

Art. 1º – Fica constituída o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA A MULHER VIVA – Catalão/GO, entidade civil, de direito privado, com finalidade não econômica e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima nº635 Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 75709-180.

Art. 2º – O Centro de Integração Social "VIDA MULHER VIVA" tem por objetivo congregar as pessoas naturais, do sexo feminino, de Catalão e região, bem como mulheres que exerçam atividades empresariais, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, imbuídas do espírito de solidariedade e dispostas a fomentar a persecução das finalidades constantes nesse Estatuto.

Art. 3º - **a área de atuação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA estende se a por todo território NACIONAL.**

Art. 4º – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA" tem por finalidade:
I – promover a formação, qualificação e capacitação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
II – incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
III – fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;
IV – realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação), pessoal e cultural, capacitação, especialização de mulheres do município de Catalão e região, bem como a seus familiares, colaboradores e parceiros;
V – intermediar, sempre que possível, assessoria jurídica e contábil às mulheres para que possam se conscientizar e exercer seus direitos nas relações familiares, sociais, comerciais e profissionais;
VI – promover a permanência e/ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;
VII – captar recursos para construção e manutenção da sede da associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo; destinados aos usuários dos serviços prestados pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA"** protegendo de qualquer espécie de discriminação vexatória;
VIII – criar e manter atualizado um banco de dados que subsidie as associadas o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA"**, na implementação de cursos, programas e novos projetos;
IX – estabelecer convênios com Órgãos Públicos, iniciativa privada, associações, fundações e autarquias, dentre outros; para atendimento às necessidades das mulheres associadas, usuárias e seus dependentes, por meio de descontos especiais ou políticas de créditos e/ou subsídios governamentais;
X – incentivar a adesão da associada e das usuárias do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL" VIDA MULHER VIVA"** a planos especiais de complementação previdenciária;

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. de Notas
02/11
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

XI – oferecer benefícios de interesse das mulheres a serem definidos e incorporados por meio de Assembleia Geral;
XII – promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;
XIII – incentivar e conceder, periodicamente, tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas associadas como forma de promoção e valorização da mulher empreendedora, criando um círculo de possibilidades de negócios entre elas e a sociedade;
XIV – intermediar consultoria e assessoria nas áreas de criação, fomento, treinamento, pesquisa mercadológica, implantação de negócios e comercialização de produtos para as mulheres de Catalão de região, associadas ou usuárias do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA A MULHER VIVA"**;
XV – garantir a atenção integrada, promover o envelhecimento saudável e da qualidade de vida para a população idosa, proporcionar o exercício da cidadania á socialização;
XVI – fortalecer o desenvolvimento das atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável;
XVIII – oferecer atividades criativas e culturais, artes, produção e a distribuição de produtos e serviços com valor cultural e econômico.
XIX - proporcionar exclusivamente aos seus associados a construção e acesso a casa própria e/ou a empreendimentos comerciais e/ou similares, através de atos jurídicos, cooperativos, ou quaisquer dos sistemas construtivos, a preço de custo e consequentemente a sua integração sócio comunitária. Tais objetivos serão alcançados através da implementação de empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares, caracterizados, cada um deles, pela proximidade física ou não das unidades que os compunham pela perfeita definição de seus aspectos físicos e financeiros:
1° escolher e contratar aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares e ao pleno alcance de seus objetivos podendo inclusive alienar imóveis.
2° obter junto aos agentes financeiros, os recursos necessários à execução de seus empreendimentos habitacionais, contratando empréstimos, dívidas e obrigações, podendo para este fim dar imóveis como garantia.
3° contratar com firmas idôneas, a construção por empreitada global, parcial ou a preço de custo, a preço determinado e corrigível e/ou por empreitada a preço unitário corrigíveis e/ou por administração, a aquisição ou promessa de aquisição de unidades residenciais e/ou comerciais e/ou similares em construção parcial ou totalmente prontas aquisição de materiais de construção geral.
4° arrendar e gerenciar os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais e/ou comerciais e/ou similares.
XXI - o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA oferece acolhimento provisório para mulheres adultas que tenham sofrido violência doméstica, sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral, que precisam se afastar de casa por sofrerem ameaças e correrem risco de morte. Elas podem ser acolhidas juntamente com seus filhos.
XXII - o abrigo será gerido pelas próprias mulheres abrigadas, como estratégia de promover sua autonomia.
XXIII - o abrigo deverá oferecer acessibilidade para pessoas com deficiências e idosos.

Art. 5° – A receita de CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA" será constituída:

I – da contribuição recebida das Associadas, a saber:
a) de manutenção – valor recolhido mensalmente pelas Associadas diretamente na secretaria da associação ou por meio de boletos bancários;
b) de expediente – taxa eventualmente estabelecida em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar;
c) de adesão – taxa única a ser recolhida em razão da adesão ao quadro social da associação, constando os valores e sua atualização no regimento interno;

Cartório de Rg. de Títulos e Documentos
03/11
MAURO RIBEIRO
SANTOS

d) extraordinária – Valor recolhido em caráter extraordinário, cuja finalidade deverá ser certa e determinada, em razão de eventualidade reconhecida pela Assembleia Geral.

II – de rendimento auferido:
a) de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais.
§ 1° os valores das contribuições constantes do inciso I desse artigo serão estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o plano de ação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"**, podendo ser revisto em qualquer outra Assembleia Geral, por proposição da DIRETORIA, sempre que justificar tal revisão;
2° a DIRETORIA executará qualquer valor originado das alíneas do inciso I deste artigo e poderá propor sua revisão sempre que as obrigações da Associação assim o exigirem, na forma estabelecida nesse instrumento;
3° a DIRETORIA poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata esse artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade, desde que não altere o valor contabilizado no total de parcelas mensais no ano;
4° o não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará o seu pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros moratórios;
5° a DIRETORIA poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias;
6° toda verba recebida será revertida para manutenção dos objetivos da associação.

Art. 6° – O patrimônio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA" será constituído de:
a) bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que venha a adquirir, auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
b) donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
c) superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a suas associadas e administradores;
d) utensílios, instalações e equipamentos.
1° – todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade;
2° – em caso de dissolução do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"**, seu patrimônio terá a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Catalão e das cidades que fazem limite com Catalão;
§ 3° – é vedada à Associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular das Associadas e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da DIRETORIA que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral;
4° – a compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembleia Geral;
5° – a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:
I – em se tratando de bem imóvel, por proposição da maioria dos membros da DIRETORIA e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;
II – em se tratando de outros bens, pela decisão da maioria dos membros da DIRETORIA.

Art. 7° – O Centro de Integração Social da Mulher " VIDA MULHER VIVA" terá suas atividades iniciadas em 10 de Fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II – Das Associadas, Direitos, Deveres e Sanções

Art. 8° – Para ingresso no quadro associativo, as candidatas a Associadas terão que ser apresentadas por três membros fundadores, devendo apresentar carta de próprio punho solicitando admissão e declarando ter ciência das regras estabelecidas no regimento

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. de Notas
04/11
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

interno e no presente estatuto. As candidatas deverão preencher os requisitos abaixo e outros descritos no regimento interno:
a) não se encontrarem com quaisquer impedimentos legais para o exercício de atos da vida civil;
b) serem pessoa natural, do sexo feminino, de catalão e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, sediadas no município e região;
c) serem aprovadas pelos votos da maioria dos presentes na reunião formal e especialmente convocada para admissão de novos membros;
d) que possuam a devida idoneidade moral e que tenham ou não domicílio neste município, desde que atendam aos demais requisitos, tais como o exercício de atividade com finalidade de lucro ou não em Catalão e região.
1° – a admissão de novas associadas deverá preceder de aprovação da DIRETORIA;
2°. – O Centro de Integração Social da Mulher as associadas não respondem solidária ou subsidiariamente com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA MULHER VIVA**.
3°. –O Centro Integral Social da Mulher terá número ilimitado de associadas.

Art. 9° – São criadas as seguintes categorias para as associadas:
I – fundadoras: pessoas naturais, do sexo feminino de Catalão e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos; que assinaram a ata de fundação;
II – efetivas: aquelas que aderirem como associadas, a qualquer tempo, e que contribuírem financeiramente com a manutenção do Centro Integral Social da Mulher de Catalão, nos termos do artigo 4° desse estatuto.

Art. 10° – Direitos das associadas fundadoras e efetivas:
a) comparecer, propor e tomar parte nos debates, votar nas seções da Assembleia Geral; desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais perante o Centro de Integração Social, e tenham se associado a, pelo menos, 60 (sessenta) dias;
b) votar e ser votada para cargos eletivos, sendo vedado o voto por procuração;
c) comunicar às Assembleias Gerais eventuais atos da Diretora contrários aos objetivos associativos;
d) sugerir modificações que julguem benéficas para a Associação;
e) usufruir dos benefícios da Associação;
f) apresentar defesa contra ato aplicado pela DIRETORIA contra sua pessoa;
Parágrafo Único – os direitos dos dependentes serão definidos em Regimento Interno da Associação.

Art. 11° – São deveres das associadas:
a) pagar pontualmente as contribuições associativas, conforme estabelecido em Assembleia Geral ou Regimento Interno;
b) comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões;
c) desempenhar bem o cargo para o qual forem eleitas e tenham nele investido;
d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as associadas;
f) comunicar, formalmente, quaisquer situações que possam impedir a continuidade da sua condição de associada, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da situação impeditiva;
g) cumprir esse Estatuto, o Regimento Interno e demais legislações que tratam do associativismo.
h) zelar pelo patrimônio social e moral do Centro Integral Social da Mulher, bem como cooperar com as iniciativas desta;
i) comunicar as alterações em seu cadastro de associada, especialmente seu endereço para correspondência, sob pena de responder exclusivamente por eventuais perdas ocorridas em virtude da inércia na atualização do cadastro, não podendo ser responsabilizada a Associação.

Cartório de Rg. de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
05/11
MAURO RIBEIRO
SANTANA

Art. 12º – São intransferíveis a terceiros os direitos das associadas.

Art. 13º – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão;
III – eliminação.
Parágrafo único: compete à DIRETORIA impor as penalidades acima previstas a qualquer associada, respeitadas as regras estabelecidas no Regimento Interno e os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14º – Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade. Caso a infração seja gravíssima, poderá ser aplicada diretamente a penalidade máxima.

Art. 15º – São motivos de suspensão dos direitos das associadas:
I – reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
II – prática de atos contrários aos interesses da Associação;
III – falta de pagamento das contribuições devidas até a efetiva quitação do débito, exceto se houver solicitação prévia de suspensão da cobrança por motivo de força maior, comprovada com documentos idôneos. O pedido será analisado pela Diretora, mas a suspensão não poderá exceder noventa dias. Depois desse prazo, a associada poderá ser desligada;
IV – a associada que infringir esse Estatuto e/ou o Regimento Interno;
V – por motivo de falência, insolvência civil ou deixar de possuir outro requisito essencial para manutenção da condição de associada;
1º. – o prazo de suspensão ficará a critério da DIRETORIA, podendo a associada suspensa, depois de ser notificada, pedir a reconsideração à DIRETORIA no prazo de sete dias, apresentando suas razões de fato e de direito. Da decisão da Diretora sobre o pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembleia Geral, também no prazo de sete dias, contados do recebimento da notificação dessa decisão. O recurso deverá ser protocolado na sede da Associação. Deverá ser marcada Assembleia para tal fim. Caso a Assembleia não ocorra no prazo de 40 dias, a Associada poderá continuar usufruindo de seus direitos a partir do 40º (quadragésimo) dia do protocolo do pedido até a decisão final da Assembleia;
§ 2º. – a juízo da DIRETORIA, poderão ser suspensos, por até 6(seis) meses, os direitos da associada que desacatar ou desrespeitar a Assembleia Geral, a DIRETORIA, o Conselho Fiscal ou a Comissão de Sindicância.

Art. 16º – Poderá ser eliminada do quadro associativo a associada que:
a) por má conduta, imoralidades, desrespeito, reincidir nos casos previstos de suspensão, constituir–se em elemento nocivo à Associação, por danos contra o patrimônio material e imaterial da mesma;
b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições;
c) infringir, de forma grave, esse Estatuto, o Regimento Interno e/ou as deliberações dos órgãos da administração da entidade;
d) por motivo de fraude ou de má-fé agir em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;
e) deixar de preencher as condições exigidas nesse estatuto;
f) por culpa ou dolo a associada furtar, roubar ou danificar peças, equipamentos, máquinas ou o imóvel da associação;
g) praticar atos contrários aos interesses sociais ou que impliquem em desabono à idoneidade da Associação ou de seus membros, em especial sua DIRETORIA;
h) desviar receitas, alienar bens do ativo imobilizado da associação sem autorização da Assembleia Geral;

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. de Notas
06/11
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

i) não cumprir ou fazer cumprir, se assim for determinado, as decisões da Assembleia ou deixar de honrar com os compromissos assumidos com a associação por três meses seguidos ou alternados;
j) figurar no polo ativo de ação movida em face da Associação;
k) não contribuir para os objetivos traçados pelo Centro de Integração Social da Mulher;
l) falecer ou tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

1° – as penalidades serão impostas pela DIRETORIA;

2° – a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com a associada e com as demais envolvidas, se associadas, e, parecer da comissão de sindicância. Caso não compareça para exercer seu direito a ampla defesa e ao contraditório, a associada poderá protocolizar defesa escrita à DIRETORIA, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação;

3° – da decisão imposta pela DIRETORIA caberá recurso, nos termos desse estatuto.

A DIRETORIA não poderá aplicar quaisquer penalidades que não estejam enquadradas neste Estatuto, no Regimento Interno ou na Legislação pertinente, exceto se aprovada em Assembleia Geral.

Art. 17° – A associada que tenha sido eliminada do quadro associativo poderá reingressar na Associação, desde que atenda consecutivamente aos três requisitos abaixo:
a) sanado o motivo pelo qual originou a sua exclusão;
b) aprovado reingresso pela DIRETORIA;
c) por decisão da Assembleia Geral.
Parágrafo Único: a aprovação de reingresso pela DIRETORIA poderá ser suprida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 18° – As chapas que tiverem interesse em concorrer a cargos eletivos deverão encaminhar à Secretaria da Associação sob protocolo, com 10 (dez) dias de antecedência, a solicitação de registro de candidatura. Receberão numeração de acordo com a ordem do protocolo.

1° — A eleição da nova DIRETORIA, e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de Fevereiro de 2015 e assim sucessivamente a cada três anos.

2° – A convocação de todas as associadas deverá ocorrer, com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da Associação ou por notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento.

3°. – O mandato da DIRETORIA e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

4° – A inscrição de chapas completas para concorrer à eleição poderá ser feita por qualquer associada que deverá encaminhar declaração com firma reconhecida de cada componente, informando que não se encontram impedidas para o exercício dos atos da vida civil, bem como para o exercício dos atos de administração.

5° – As cédulas oficiais para as eleições serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela DIRETORIA, podendo conter os nomes dos candidatos e respectivos cargos para eleição da DIRETORIA e Conselho Fiscal, de acordo com a chapa completa registrada ou simplesmente o número de registro da chapa. Essas cédulas serão impressas e distribuídas às mesas receptoras.

6° – O voto será secreto e por chapa completa, sendo vedado o voto por procuração.

7° – Havendo apenas uma chapa, serão dispensadas as formalidades de votação devendo a chapa única ser aclamada em Assembleia Geral.

8° – Os processos de eleição e apuração serão feitos por 03 (três) ASSOCIADAS indicadas pela DIRETORIA que não sejam candidatas ou que não tenham parentes como candidatas.

9° – Será permitida a fiscalização do processo eleitoral por, no máximo, 02 (dois) fiscais indicados por cada chapa e informados por escrito, com antecedência de, no mínimo, três dias.

10° – Colhidos os votos e encerrada a votação, imediatamente serão apurados os votos, conhecido e proclamado o resultado da eleição.

Cartório de Rg. de Títulos
07/11
MAURO RIBEIRO
SANTOS

11° – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

12° – Ocorrendo empate no processo de apuração da eleição, será considerada a chapa vencedora aquela que somados o tempo de filiação de cada um dos seus respectivos candidatos — a contar da data da aprovação da proposta de filiação —, obtiver o maior número da soma final. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a chapa que primeiro tiver se inscrito no processo eleitoral.

Art. 19° – A primeira DIRETORIA da Associação, eleita pelas Associadas Fundadoras, poderá, excepcionalmente, ter um mandato superior ao determinado pelo artigo 17, § 3° desse Estatuto, considerando-se que a fundação, constituição e registro ocorrerão no decorrer do ano em curso, tendo portanto, mandato de dois anos, a partir da data da constituição da mesma.

Art. 20° – As associadas não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

CAPÍTULO IV – Dos órgãos da Associação:
Art. 21° – São órgãos da Associação:
I – Assembleia Geral
II – DIRETORIA
III – Conselho Fiscal
IV – Conselho Consultivo
Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 22° – A Assembleia Geral realizar-se-á:

1° – ORDINARIAMENTE, anualmente até o fim da primeira quinzena de março com a finalidade específica de:
I – apreciar e aprovar as contas, o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
II – apreciar e aprovar o orçamento do próximo exercício;
III – fixar as normas para o exercício corrente.

2° – EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que:
I – eleger e der posse à DIRETORIA e ao CONSELHO FISCAL;
II – houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
III – tiver que autorizar venda ou alienação de bens patrimoniais;
IV – houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral;
V – destituir membros dos órgãos da associação, quando for o caso;
VI – for convocada por força desse Estatuto;
VII – decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção da Associação e dar destino ao Patrimônio Líquido em conformidade com a legislação vigente e esse estatuto;
VIII – destituir membros da DIRETORIA, por prática de ato de improbidade administrativa ou má-fé;
IX – aprovar valores de mensalidade e/ou contribuições, se essas não forem estabelecidas por outros meios conforme estabelecido nesse instrumento;
X – deliberar, quando necessário, sobre a criação de novas unidades no município sede ou fora dele, para o exercício de seus objetivos associativos;
XI – dirimir sobre casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno quando não solucionados pela DIRETORIA.

Art. 23° – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela PRESIDENTE, pela DIRETORIA, pelo CONSELHO FISCAL ou, ainda, por, no mínimo de, 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto.
Parágrafo Único: quando se tratar de convocação feita pelos órgãos colegiados da administração, exigir-se-á a anuência da maioria simples de seus membros, que constará do Edital.

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. de Notas
08/11
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

Art. 24º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência, mínima, de 20 (vinte) e, máxima, de 30 (trinta) dias utilizando edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da Associação ou por meio de Notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento. Deverá constar no termo de convocação a pauta que será objeto de deliberação.

Art. 25º – Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – cumprir o que determina o artigo 22 desse Estatuto.
1º – para as deliberações a que se refere o artigo 21, § 2º, incisos V, VII e VIII, será exigida a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta ser instalada com número inferior à metade das associadas. Deverá ser convocada, nesse caso, nova Assembleia na qual será permitido deliberar com maioria simples das associadas presentes somente na segunda chamada;
2º – para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no § 1º desse artigo, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) das associadas, e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 26º – A Assembleia Geral é soberana quando suas deliberações não forem contrárias às normas legais vigentes e será presidida pela presidente ou, na sua impossibilidade, pela associada que a substitua na forma estabelecida nesse estatuto.

Art. 27º – A solicitação de realização da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL ou pelas associadas, desde que atendidas as prescrições desse Estatuto, não pode opor-se-á Presidente do Centro de Integração Social da Mulher que deverá tomar as providências para a sua realização, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.
1º – Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.
2º – Na falta de convocação pela Presidente e expirado o prazo marcado nesse artigo, ao Conselho Fiscal competirá suprir a Presidente na tomada de providências para realização da Assembleia Geral, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias da ciência da inércia da Presidente.

Art. 28º– A Assembleia Ordinária ou Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.
Seção II – Da DIRETORIA

Art. 29º – A Associação será administrada por uma DIRETORIA composta de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:
DIRETORA PRESIDENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DIRETORA DE PROJETOS
1º – Aos membros da DIRETORIA, cujas funções não estejam especificadas nos artigos seguintes, compete auxiliar as titulares dos cargos e substituí-las nos seus impedimentos.

Art. 30º – As decisões da DIRETORIA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, pela maioria simples, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31º – Nenhum membro da DIRETORIA poderá ser remunerado.

Art. 32º – À DIRETORIA compete:
a) aprovar a admissão de novas associadas;
b) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividades do interesse das associadas;

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas
09/11
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

c) elaborar o Regimento Interno sempre pautado nos objetivos associativos;
d) elaborar o orçamento anual;
e) solicitar, anualmente, a elaboração do Balanço Geral e das demais Demonstrações Contábeis que serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação em Assembleia Geral;
f) autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas a prévias aprovações de Assembleia Gerais;
g) aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
h) reunir-se em sessão ordinária, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e extraordinária sempre que a Presidente ou a maioria dos membros da DIRETORIA a convocar;
i) convocar a Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 33º – À Diretora Presidente compete:
a) presidir **O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"** praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembleia Geral;
b) assinar, em conjunto com a Diretora Administrativa Financeira, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER.**
c) representar a associação judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, com exceção de procurações para fins judiciais;
d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. Estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;
e) contratar e demitir funcionários;
f) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
g) editar Resolução Interna regulamentando o manual de normas e procedimentos;
h) comparecer, pessoalmente, ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais.

Art. 34º – À Diretora Administrativo-financeiro:
a) colaborar com a presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato da presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;
c) assinar, conjuntamente com a Diretora de Projetos, na ausência da presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"**
d) auxiliar a presidente no relacionamento do Centro Integral da Mulher com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político;
e) superintender os serviços de secretaria e assinar, juntamente com a presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
f) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"** contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
g) apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
h) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
i) apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
j) supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do Instituto.

Art. 35º – À Diretora de Projetos
a) planejar, orientar, supervisionar e avaliar pesquisas e projetos, segundo a missão do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA**, favorecendo a consolidação de seus valores e ideais;

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas
10/11
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

b) promover a participação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER DE CATALÃO "VIDA MULHER VIVA"**, em eventos, projetos, campanhas, associações e conselhos, públicos ou privados, ligados a missão da organização
c) desenvolver ações que possibilitem a disseminação dos novos paradigmas de inclusão social das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade;
d) coordenar e orientar o desenvolvimento das atividades da equipe de colaboradores e voluntários, estabelecendo indicadores de desempenho e resultados;
e) gerenciar os recursos econômicos e financeiros destinados às atividades da área;
f) prestar contas à Diretoria dos resultados sociais, econômicos e financeiros da área;
g) promover a qualidade dos serviços realizados, o cumprimento de prazos e o atendimento às demandas dos clientes e parceiros.

Art. 36º – É atribuição exclusiva da Presidente a representação e a defesa dos interesses da Associação perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes específicos outorgados por procuração, respeitando o limite de poder do cargo, sem ofender o princípio da sucessão garantida à Vice-presidente.
Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 37º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da Associação, e será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal:
a) examinar o Balanço Geral do exercício e o relatório da DIRETORIA, emitindo parecer;
b) opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da DIRETORIA;
c) emitir parecer acerca da aquisição de bens imóveis e alienação de qualquer bem patrimonial.
Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.
Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 39º – O Conselho Consultivo será composto por associadas que desejam contribuir no desenvolvimento das ações do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER DE CATALÃO "VIDA MULHER VIVA" conforme a sua disponibilidade e demanda das ações apresentadas no Plano de Trabalho Anual.

Art. 40º – O número de membros é ilimitado.
Parágrafo Único: Para participar do Conselho Consultivo a associada deverá preencher a Ficha de Participação no Conselho Consultivo que deverá ser aprovada pela Diretoria

Art. 41º – Compete ao Conselho Consultivo apoiar no desenvolvimento das ações do Centro de Integração Social da Mulher.

CAPÍTULO V – Da Liquidação da Associação
Art. 42º – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim na forma desse estatuto.
Parágrafo único: uma vez deliberada a dissolução da Associação, a DIRETORIA deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado na forma estabelecida nesse estatuto.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias
Art. 43º – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º – Não serão distribuídas às associadas quaisquer formas de resultados, bonificações ou vantagens financeiras.

Art. 45º – Caberá à DIRETORIA instituída, na forma dessas disposições, aprovar o Regimento Interno, que fará parte integrante dos atos da Associação, funcionando em conjunto com o seu Estatuto. As normas nele estabelecidas poderão ser alteradas a critério da Diretora e, em caso de divergências, por meio da Assembleia Geral.

Art. 46º – Os casos imprevistos e omissos serão resolvidos pela reunião conjunta da DIRETORIA e do Conselho Fiscal, a ser referendado na Assembleia Geral.
Parágrafo único: na mesma reunião conjunta, deliberar-se-á, também pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros da **DIRETORIA e do Conselho Fiscal** sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para referendar a decisão tomada ou se remete à primeira Assembleia a ocorrer.

Art. 47º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de pessoa jurídica.
Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente estatuto e à Associação.

Catalão 05 de Dezembro de 2025.

Assina o presente Estatuto Social a Diretora Presidente e a Advogada responsável abaixo designada.

Adelta Amorim Rodrigues
Diretora - Presidente

Bianca Lorrane do Nascimento
ADV. OAB/GO 58584

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO – GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO : MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV.RAULINA FONSECA PASCHOAL,Nº 1.780 - CENTRO-CEP75701-480-CATALÃO-GO - TELEFONE:(64)3441-2503 - FAX:(64)3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 94, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.887 e registrado sob o nº 2.616, às fls. 217F/222F. Dou fé. CATALÃO-GO, 17/12/2025.
Custas: R$ 90,58 Taxa Jud.: R$ 19,78 FUNDESP: R$ 9,06 FUNEMP: R$ 2,72 FUNCOMP: R$ 5,43 FEPADSAJ: R$ 1,81 FUNPROGE: R$ 1,81 FUNDEPEG: R$ 1,13 ISS: R$ 4,53 Total: R$ 136,85
Selo: 01372512112304730650001
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Bel. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião

"Válido somente com o selo de autenticidade."
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Dayana Liz de Souza Teixeira
Escrevente